

CONTRAPONTO

defeitos ou também tem virtudes?**Virtudes e defeitos****Jorge Luiz da Cunha**

Professor Titular - Diretor do Centro de Educação da UFSM

No dia 5 de abril passado foi publicado no Jornal do Brasil um artigo de autoria do Presidente e do Diretor de Avaliação da CAPES, Jorge Guimarães e Renato Janine Ribeiro, intitulado *Reformar para melhorar a Universidade*, que por sua natureza oficial merece algumas considerações.

Quando se trata da Reforma Universitária, deve-se assumir uma posição de avaliação crítica do projeto, sem que se deixe de reconhecer as exigências apresentadas pela complexidade da situação do ensino superior no Brasil, bem como os avanços que se encontram no texto.

Primeiramente, como principal ponto positivo, o projeto privilegia o espaço da educação como público, ao reconhecê-la como bem público, de forma que sua prestação deva ser regulada pelo Estado. Conforme a previsão constitucional, permite-se que a educação tenha a participação dos entes privados, nos limites e na conformação dada pela legislação reguladora do setor. O anteprojeto enfatiza a questão da qualidade e da avaliação, já presentes na legislação, de forma a continuar e aprofundar a discussão sobre os parâmetros a serem utilizados. Essa presença de mecanismos avaliativos, que se acentuou a partir da década de 90 no ensino superior, embora com critérios e objetivos à época questionáveis, teve como saldo positivo inserir a questão definitivamente na pauta regulatória. Não é uma grande novidade, portanto, que o anteprojeto de Reforma Universitária abranja a questão da avaliação, continuamente discutida e reformulada, desde o governo anterior, e recentemente através da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

Entretanto, tratando-se da formação superior, devem ser enfrentadas questões relativas a conceitos de cidadania e democracia, recordando-se aqui a conformação constitucional dada à educação. A escolarização no nível fundamental e sua progressiva extensão ao nível médio são pressupostos para a participação democrática e elemento essencial de um Estado laico e republicano. Este pressuposto faz com que se exija, não só a promoção direta desses níveis, mas uma política incisiva quanto ao ensino superior. A educação superior tem uma função estratégica no desenvolvimento sócio-econômico-cultural-científico-tecnológico do país. A atuação do Estado direcionando a política

pública de educação superior neste sentido é essencial, tanto no fomento das instituições públicas, quanto na regulação do setor privado. De que forma isso se dará, e em que medida ideologias intervêm nessa atuação do Estado, são questões que surgem a partir de um exame de pontos polêmicos apresentados pelo projeto.

A questão mais crítica é a autonomia universitária e sua definição a partir de condicionantes fechados, presentes no projeto. Nesse sentido, as críticas partem tanto do setor público, como do privado. O projeto define educação a partir de um critério de função social, coloca como preceitos da educação superior a responsabilidade social das instituições, e o atendimento das necessidades definidas como de interesse público, pelas instituições de ensino superior. Qual o resultado da inclusão desses conceitos indeterminados dentro do campo regulatório? Na verdade, ainda não se sabe muito bem quais os reflexos desta escolha, pois os termos podem cair no vazio, ou justificar ações de intervenção branca, permitindo a ingerência de tendências ideológicas de todas as matizes, pressões econômicas e partidárias.

A vinculação entre a autonomia e o, chamado, "interesse público" aparece muito mais claramente nos dispositivos tratando dos conselhos universitários, que formam outros pontos de acirrada polêmica dentro do projeto, objeto de críticas especialmente do setor privado. Outras referências fortes que se destacam são a inserção da sociedade civil em diversos dispositivos¹, e a preocupação com a promoção da diversidade cultural e da identidade², através de vinculação com políticas de ação afirmativa³, distinguindo o atual anteprojeto da regulação anterior indicada pela Constituição e pela LDB.

A inserção desses dispositivos se tivesse o caráter de formação de uma política pública a ser implementada progressivamente, mediante a discussão com os setores envolvidos no processo, não causaria espécie. Entretanto, o anteprojeto indica a forma de inserção, os grupos participantes da sociedade civil, e a forma de concretização dessas políticas de ação afirmativa. Nesse âmbito, algumas escolhas feitas são questionáveis, a exemplo da participação

obrigatória da "sociedade civil" nos conselhos, especialmente pela instituição obrigatória de um conselho comunitário social, cujos relatórios serão levados necessariamente em consideração para avaliação, em relação a todas as instituições de ensino superior. Essa vinculação com a "sociedade civil", apresenta-se mais claramente nas disposições referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI. O artigo 28 anuncia a vinculação do PDI com as "demandas específicas de grupos e organizações sociais, inclusive do mundo do trabalho, urbano e do campo". Complicado será definir

quais seriam essas demandas e sua importância a ponto de serem incluídas nos PDI's das instituições. A serviço de quem estariam as instituições ao visarem essas demandas específicas? É razoável que se institua a vinculação obrigatória a essas atividades em todas as instituições

de ensino superior, independente de sua vocação específica? A que demanda específica estariam ligadas, por exemplo, a pesquisa astrofísica? Em memórias de professores? Em nanotecnologias? As definições não podem se dar a priori; somente a aplicação concreta da lei poderá responder a essas indagações, mas desde já alertam para o problema do controle sobre a pesquisa e sobre as atividades de ensino e extensão das Universidades. As demandas sociais não podem ser ignoradas, mas não devem ser vinculativas, ainda mais quando explicitamente ligadas a grupos específicos. Na verdade, a questão da sociedade civil e sua relação com as instituições de ensino superior serão objeto de avaliação por meio da institucionalização do PDI de cada Instituição. Trata-se de ponto relevante no processo, visto que é referida em vários dispositivos do anteprojeto, a exemplo da avaliação da pes-



“A participação 'obrigatória' da sociedade nos conselhos é questionável”

quisa, que deverá possuir vínculo e contribuição para o desenvolvimento local ou regional. Ressalte-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece a liberdade para a pesquisa (art. 218). Essa proposta de reforma corre o risco de roubar a Universidade da Universidade e, assim, roubá-la da sociedade que a produz e para a qual ela serve.

¹ 5º. As instituições de educação superior exercerão sua responsabilidade social pela observância dos seguintes princípios, sem prejuízo do atendimento às demais disposições aplicáveis:

(...) IV - participação da sociedade civil; IX - promoção da diversidade cultural e da identidade, ação e memória dos diferentes segmentos étnicos nacionais, valorizando os seus saberes, manifestações artísticas e culturais, modos de vida e formas de expressão tradicionais, em especial das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

² Art. 4º, III - aplicação de políticas e ações afirmativas na promoção da igualdade de condições, no âmbito da educação superior, por critérios universais de renda ou específicos de etnia, com vista à inclusão social dos candidatos a ingresso em seus cursos e programas;

³ Art. 47. As instituições federais de educação superior deverão elaborar e implantar, na forma estabelecida em seu PDI, programas de ações afirmativas de promoção igualitária e inclusão social, que atendam ao disposto no inciso III do art. 4º desta Lei.